



Fórum Nacional da Mediação e Conciliação

## FÓRUM NACIONAL DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – FONAMEC

### ESTATUTO DO FÓRUM NACIONAL DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO – FONAMEC

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, DO FIM E DA SEDE

Art. 1º O Fórum Nacional da Mediação e Conciliação, de âmbito nacional, é composto pelos Coordenadores dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos dos Estados, do Distrito Federal e pelos Magistrados dirigentes dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

§1º O Fórum atuará solicitando o apoio dos Tribunais de Justiça dos Estados, da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e Escolas de Magistratura, visando à concretização de seus objetivos.

§2º O FONAMEC possui os seguintes comitês temáticos:

- a) Ética, Exercício Profissional e Integração (Presidido pelo 1º Vice-Presidente);
- b) Formação e Capacitação (Presidido pelo 1º Vice-presidente);
- c) Racionalização Legal e Burocrática (Presidido pelo 2º Vice-Presidente);
- d) Tecnologia, informação e inovação (Presidido pelo 2º Vice-Presidente).

Art. 2º O FONAMEC tem por finalidade o implemento da Mediação e Conciliação nos estados e Distrito Federal buscando fomentar a cultura da paz, com a apresentação e discussão de propostas para:

I – Criação e alteração de leis, regulamentos e procedimentos;

II – Desenvolvimento de sistemas de informação, portais e canais de comunicação;

III – Congregação de magistrados e servidores que atuem com mediação e conciliação aperfeiçoando e uniformizando os métodos consensuais de resolução de conflitos por meio de intercâmbio de experiências;

IV – Melhorar a articulação e integração com: o Conselho Nacional de Justiça, órgão de Governo e demais entidades de apoio e representação que atuem diretamente no segmento;

Parágrafo Único. Como canal de comunicação o FONAMEC utilizará o “Portal Conciliação” criado pela Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

Art. 3º O FONAMEC tem sede administrativa na unidade da Federação em que seu Presidente exercer a magistratura e o cargo de Coordenador de Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º São membros efetivos do FONAMEC todos os magistrados que estiverem no exercício da função de Coordenador de Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de seu respectivo Estado e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. É membro consultivo do FONAMEC o Presidente da Comissão de Acesso à justiça e Cidadania do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O Fórum é dirigido por um Presidente e por dois Vice-Presidentes, eleitos dentre seus membros efetivos.

Parágrafo Único. O Presidente escolherá um Secretário, o qual manterá sob sua guarda a documentação, lavrará as atas de suas reuniões e organizará a sua memória.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – Presidir, elaborar a pauta das reuniões e cobrar resultados dos Comitês;

II – Executar as deliberações;

III – Acompanhar, em qualquer foro ou instância, projetos ou assuntos adstritos aos objetivos do FONAMEC, mantendo os seus membros deles informados;

Art. 7º Compete ao 1º Vice-Presidente:

I – Presidir, elaborar a pauta das reuniões e dividir os grupos de trabalho dos Comitês de “Ética, Exercício Profissional e Integração” e o Comitê de Formação e Capacitação”;

II – Apresentar ao Presidente resultados dos Comitês Temáticos.

Art. 8º Compete ao 2º Vice-Presidente:

I – Presidir, elaborar a pauta das reuniões e dividir os grupos de trabalho dos Comitês de “Racionalização Legal e Burocrática” e o Comitê de Tecnologia, informação e Inovação”;

II – Apresentar ao presidente resultados dos Comitês Temáticos.

Art. 9º Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente na sua ausência e impedimentos.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO E DOS MANDADOS

Art. 10. O Presidente e os Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão eleitos para o mandato de um ano, devendo ser realizadas as eleições na última reunião do semestre, permitida uma reeleição.

§1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos dos presentes;

§2º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no Fórum e se o empate ainda persistir o que mais idade tiver;

§3º O Presidente e os Vice-Presidentes tomarão posse perante a mesma Assembleia que os elegeram;

§4º A votação será por escrutínio secreto, salvo se deliberar em contrário a Assembleia;

§5º Os Coordenadores indicarão na última reunião semestral um Presidente de Honra para o Fórum.

Art. 11. Se o Presidente ou quaisquer dos Vice-Presidentes do Fórum deixarem a função de Coordenador de Núcleo de Conciliação, por qualquer motivo ou causa, no decurso da primeira metade do mandato, proceder-se-á eleição de novo titular para o restante do mandato. Caso já tenha decorrido mais da metade do mandato, o Primeiro Vice-Presidente, ou em sua falta ou impedimento, o Segundo Vice-Presidente, assumirá a Presidência até o final do mandato.

### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre do ano, em local e data escolhidos pelos integrantes da reunião anterior, e, extraordinariamente, quando houver necessidade urgente.

Art. 13. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14. Poderão participar das reuniões do Fórum outros delegados de cada Estado, com direito a voto na ausência do Coordenador.

Art. 15. O Presidente poderá convidar para participar das reuniões palestrantes de notório saber jurídico.

Art. 16. Este Estatuto só poderá ser alterado por maioria absoluta dos votos.

Art. 17. O Fórum terá duração indeterminada.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-Geral e em sendo o caso de urgência, pelo Presidente, *ad referendum*, do colegiado no primeiro Encontro de Coordenadores que se realizar.

Art. 19. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 9 de abril de 2015.

1. ACRE
2. ALAGOAS
3. AMAPA
4. AMAZONAS
5. BAHIA
6. CEARÁ
7. DISTRITO FEDERAL
8. ESPÍRITO SANTO
9. GOIÁS
10. MARANHÃO
11. MATO GROSSO
12. MATO GROSSO DO SUL
13. MINAS GERAIS
14. PARÁ
15. PARAÍBA
16. PARANÁ
17. PERNAMBUCO
18. PIAUÍ

19. RIO DE JANEIRO
20. RIO GRANDE DO NORTE
21. RIO GRANDE DO SUL
22. RONDÔNIA
23. RORAIMA
24. SANTA CATARINA
25. SÃO PAULO
26. SERGIPE
27. TOCANTINS